PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 059/2017
TIPO MAIOR OFERTA

Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Sinimbu-RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

O Município de Sinimbu-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. **LOCAL:** Sala de licitações do Município, localizada na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, centro, na cidade de Sinimbu-RS.

1.2. **DATA:** 31/10/2017.

1.3. **HORÁRIO:** 09 horas.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos

municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 339 (trezentos e trinta e nove), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2.2. A licitante que vencer deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária na sede do Município de Sinimbu-RS, em até 20 dias a contar da assinatura do contrato para prestação dos serviços objeto desta Licitação de forma a atender aos servidores;

3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras públicas e privadas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sinimbu-RS e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 059/2017
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 059/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens “1.2” e “1.3”.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1.Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante**.**

6. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope n° 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6.1.3 Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.5. Certidão de regularidade de situação perante o INSS (CND);

6.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

6.1.7. Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8.Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.9. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.1.10.Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

6.1.11.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sem ônus a esta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 08:00 às 11:30h e 13:30 às 16:00horas.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.2.1.O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1.As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no subitem 1.2.

8.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Avenida General Flores da Cunha, nº449, centro

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

9.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

9.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.10. O valor da proposta deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.11. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas, sendo fixado o **valor mínimo de**

R$ 242.173,80 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos).

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

11. PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

12. REPASSE:

12.1 A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

13. ENCARGOS:

13.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

14.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

15. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

15.1. São obrigações da cessionária:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

15.2. Os servidores municipais terão assegurado o cadastro e abertura de conta correntes na sede municipal e os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3919/2010, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, a que se refere a alínea *c,* do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

h) compensação de cheques;

i) sujeitar-se à fiscalização da CEDENTE;

j) prestação de qualquer serviço por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

l) Portabilidade;

m) lançar na conta corrente dos servidores, os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre servidor e Município;

15.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

16. CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

16.1. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

17. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção

junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

17.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

17.3.O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

17.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

17.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.

17.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

17.7. A Pirâmide Salarial referente a Prefeitura Municipal de Sinimbu-RS, é definida da seguinte forma:

Até R$ 1.000,00.....37 servidores
R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00.....116 servidores
R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00.....121 servidores
R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00.....43 servidores
R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00.....10 servidores
R$ 5.001,00 a R$ 7.000,00.....10 servidores
R$ 7.001,00 a R$ 10.000,00.....01 servidores
Acima de R$ 10.000,00.....01 servidores

17.8. Valor da folha de pagamento (base salarial (mês de junho de 2017):

Total Bruto: R$ 856.927,76 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos);
Total Líquido: R$ 704.154,00 (setecentos e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais);

18. PENALIDADES

18.1.Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.
18.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
18.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
18.2.1 .Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
18.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
18.3.1.Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
18.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
18.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

18.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

20.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

20.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta – e o Anexo II - Minuta de Contrato.

20.4.Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omisso.

20.5. Informações deste edital serão prestadas aos interessados no horário das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sinimbu, sito à Av. Gen. Flores da Cunha, 449 ou pelos telefones 0**(51)3708-1175, (51)3708-1313 . Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.sinimbu.rs.gov.br

a) O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de santa Cruz do Sul-RS.

Sinimbu, 21 de setembro de 2017.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor Jurídico

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Referente ao edital de licitação Concorrência nº059/2017

_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira**.**

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de _____, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº _____-_____, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de _____, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

_____, _____ de _____, de ____.

_____.

(assinatura do dirigente da empresa)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO nº

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº. 449, na cidade de Sinimbu-RS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 94.362.712/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Sandra Marisa Roesch Backes, inscrita com CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE.**

SEGUNDO CONTRATANTE: A Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO.**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de licitação modalidade Concorrência nº 059//2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos

municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 339 (trezentos e trinta e nove), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

1.2. A licitante que vencer deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária na sede do Município de Sinimbu-RS, em até 20 dias a contar da assinatura do contrato para prestação dos serviços objeto desta Licitação de forma a atender aos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento e da Entrega

2.1. A empresa vencedora do certame se compromete a cumprir as obrigações previstas no edital, sob pena de extinção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução

3.1 A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma contida no edital de licitação modalidade Concorrência nº 059/2017.

CLÁUSULA QUARTA: Repasse

4.1 A adjudicatária depositará em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste, o valor de _____.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e das Obrigações

6.1 – DOS DIREITOS:

6.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

6.1.2 O Município poderá fiscalizar a qualquer momento a qualidade dos produtos.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.2.1. São obrigações da cessionária:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

6.2.2. Os servidores municipais terão assegurado o cadastro e abertura de conta correntes na sede municipal e os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3919/2010, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, a que se refere a alínea *c,* do item 15.1 do edital, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

h) compensação de cheques;

i) sujeitar-se à fiscalização da CEDENTE;

j) prestação de qualquer serviço por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

l) Portabilidade;

m) lançar na conta corrente dos servidores, os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre servidor e Município;

6.2.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução do Contrato, sanções administrativas, Penalidades e Multas

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sinimbu-RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

7.2 Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

7.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

7.4 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos serviços;

7.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

7.6 Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Sinimbu, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

7.7 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com Administração Pública, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

7.1.1. INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

7.1.3 Entrega e/ou instalação dos equipamentos fora das especificações exigidas;

7.1.4 Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;

7.1.5 Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

7.1.6 Deixar de substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 5 (cinco) dias a contar da ciência do problema, no período da garantia;

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

8.1.2 Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de l993.

8.1.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a Termo de Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4 Judicialmente nos termos da legislação.

8.1.5 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – Da Eficácia

9.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, em Órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 20___.

Prefeito Municipal

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)